



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO
SERVIÇO ESCOLA DE FISIOTERAPIA

NOTA DE ERRATA

Considerando incongruência no processo identificada no parecer Jurídico 00027/2024/PROC/PF/UFDPar/PGF/AGU (fls. 368-382) e diante do objeto se tratar de serviço continuado, então, se adotará preposto, inclusive coerente com TR e demais peças em que já estão contidas condições do preposto, conforme destacado no DESPACHO Nº 50/2024 - CLPRAD/UFDPar (fls. 386-387), cumpre informar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ (fl. 165):

17. JUSTIFICATIVA SOBRE PREPOSTO

Considerando art. 118 da Lei nº 14.133/2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Não se aplica, pois tratase de fornecimento de materiais e, por isso, não serão incluídas condições sobre preposto no objeto contratual.

LEIA-SE (fl. 165):

17. JUSTIFICATIVA SOBRE PREPOSTO

Considerando art. 118 da Lei nº 14.133/2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Adotar-se-á preposto, diante do objeto se tratar de serviço continuado e, por isso, serão incluídas condições sobre preposto no objeto contratual.

Atenciosamente,

Kelson Luiz da Silva Sales
Fisioterapeuta da UFDPAR
Matrícula Siape:1087256